CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº139/2025.

Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Praça Limpa" no âmbito do município do Salvador.

Art. 2º. O programa "Praça Limpa" consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis, para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados em todas as praças da cidade.

Art. 3º. O programa terá como objetivos principais:

I – A conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas e prevenir doenças;

II – Manutenção do ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social;

III – Elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser celebrado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação", entre outras obrigações, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos, nas praças de responsabilidade da pessoa física ou jurídica aderente ao programa.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rescindido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rescisão do "Termo de Cooperação".

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, indicará às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, os locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.

Art. 6º. As entidades que se comprometerem à instalação poderão explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a prestação do serviço.

Art. 7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), inclusive a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

As parcerias público-privadas (PPPs) são um excelente modelo de gestão pública, com resultados muito positivos para os entes públicos, pessoas jurídicas e para a população em geral. Elas representam uma espécie de concessão de serviço público, com objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de necessitadas.

Assim, levando-se em conta as limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços para atrair investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos soteropolitanos, assim como a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo manter as praças limpas, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.
Como se verifica na presente proposição, ela viabiliza a manutenção essencial das praças municipais de Salvador, proporcionando instrumentos capazes de incentivar ao cuidado de um bem coletivo.

Sendo assim, a distribuição de sacolas biodegradáveis para este fim proporcionará a execução do objetivo primordial, além de reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo uso de sacolas plásticas comuns, e melhorará a qualidade de vida das pessoas.
Portanto, evidencia-se que a presente proposição se enconra revestida de interesse público, e, assim, merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador